



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**ÓRGÃO** : Secretaria de Estado da Administração  
**INTERESSADO** : Secretaria de Estado da Administração - Sead  
**ASSUNTO** : 309-06-LICITAÇÃO-PREGÃO  
**RELATOR** : CELMAR RECH  
**AUDITOR** : HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS  
**PROCURADOR** : MAÍSA DE CASTRO SOUSA

## ACÓRDÃO Nº

**EMENTA:** PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021 – SEAD/GEAC. REGISTRO DE PREÇOS. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS UNIFORMIZADOS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO, A TODA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS. CERTAME ADIADO *SINE DIE*. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. ATUAÇÃO PEDAGÓGICA E ORIENTATIVA DO CONTROLE EXTERNO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202100047000510, que tratam do Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2021 – SEAD/GEAC, processado pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, para registro de preços com vistas à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, conservação e limpeza, com fornecimento de profissionais uniformizados e instrumentos de trabalho, a toda Administração Pública do Estado de Goiás,

## ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em adotar como razão de decidir o inteiro teor da Instrução Técnica nº 8/2021 do Serviço de Análise Prévia de Editais, a fim de recomendar à Secretaria de Estado da Administração que, antes da republicação do instrumento convocatório que substituirá ou dará continuidade à contratação pretendida pelo edital de Pregão Eletrônico SRP nº003/2021-SEAD:

a) elabore Estudos Técnicos Preliminares (ETP) à contratação em momento antecedente à confecção e definição do Termo de Referência ou Projeto Básico, e de forma adequada e suficiente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
segundo a complexidade e a materialidade do objeto pretendido, fazendo constar, sem prejuízo de outras informações que se mostrarem pertinentes:

- i) a definição dos requisitos da contratação;
- ii) análise da viabilidade da contratação, especialmente nos casos em que ocorra previsão conjunta de bens ou serviços que não possuem compatibilidade ou pertinência temática entre si;
- iii) estimativa das quantidades, em unidade de medida adequada ao objeto pretendido, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- iv) em se tratando de serviços, a estimativa das quantidades deverá considerar a existência ou não de atendimento ao público em geral, eventuais impactos da declaração de situação de pandemia de COVID19 ou outra circunstância extraordinária existente, e ainda, a implementação parcial/total do regime de teletrabalho no âmbito tanto da gestora da licitação quanto das unidades administrativas participantes.
- v) em se tratando de serviços com fornecimento de material, estimativa da quantidade de material a ser utilizado;
- vi) levantamento das soluções atuais de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- vii) indicação da solução anteriormente adotada, se existente, e sua comparação com aquela escolhida, se diferente da primeira;
- viii) estimativas de preços ou preços referenciais, sempre preferindo uma base diversificada de fontes;
- ix) justificativas para o parcelamento ou não da solução, devendo ser considerado, entre outros aspectos de ordem técnica e econômica, a existência de fornecedores aptos a atenderem a demanda segundo a formatação dada ao(s) lote(s), quando for o caso;
- x) as opções porventura existentes para escolha do critério de julgamento;
- xi) demonstração dos resultados gerais pretendidos e que a solução, como um todo, apresenta melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- xii) providências necessárias para adequação do ambiente do órgão;
- xiii) indicação, de forma clara e precisa, do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa vigente que rege a categoria profissional que executará o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

serviço, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sempre que for o caso;

- b)** implemente controles que garantam que o termo de referência ou projeto básico para contratações de bens e serviços seja elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares desenvolvidos.
- c)** faça constar do processo administrativo, além do vínculo funcional, informações complementares que especifiquem se os integrantes da comissão de licitação designada fazem parte do quadro permanente de servidores do órgão na proporção estabelecida na legislação, conforme art. 3º, §1º da Lei nº 10.520/02;
- d)** faça constar do processo administrativo da licitação a planilha de custos e valores unitários dos insumos diretos e indiretos da licitação, conforme art. 23, §1º da Lei nº 8.666/1993;
- e)** prefira a estimativa dos custos da licitação na forma do art. 3º, I, 'c', da Instrução Normativa nº 13/2018, e estabeleça critério de julgamento em função da área física alvo dos serviços de limpeza, conforme art. 3º, II, da referida normativa, ou apresente motivação para contratar com base em outra unidade de medida, a exemplo de postos de trabalho;
- f)** faça constar do Termo de Referência da licitação e da minuta contratual a previsão de produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida como critério de mensuração dos resultados, expressa em termos de área física por jornada de trabalho e relação de serventes por encarregado, conforme art. 3º, I, 'b', da Instrução Normativa nº 13/2018;
- g)** para os serviços que não sejam própria e diretamente de limpeza, tais como Copeira, Jardineiro e Garçom/Garçonete, prefira adjudicação por item, salvo justificativa técnica e/ou econômica que indique o contrário;
- h)** defina no edital critérios objetivos e quantificados para fins de análise da qualificação técnica dos licitantes, que devem recair sobre a parcela de maior relevância sempre que for possível indicá-la, ou outra base de cálculo devidamente justificada;
- i)** avalie a necessidade de exigência de tempo mínimo para cada serviço a ser licitado, a qual deve ser prevista, preferencialmente, nos casos em que as circunstâncias da prestação do serviço a ser contratado assim recomendem, e ainda, a extensão desse tempo, não sendo obrigatória, sempre, a fixação em mínimo de 3 anos;

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, Goiânia,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047000510

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 24/06/2021 15:05  
Função: Presidente assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 24/06/2021 15:05  
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 21/06/2021 11:43  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 22/06/2021 11:15  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 22/06/2021 10:47  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 22/06/2021 10:30  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 23/06/2021 13:28  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA  
Data: 21/06/2021 14:10  
Função: Procuradora assinante

